



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS  
RUA CORUMBÁ OD. 28 — CEP 79370-000

AQC/AFC  
(GABINETE).

PROJETO DE LEI Nº 006/93.

Estabelece a Política Salarial  
dos Servidores Públicos Civis de La-  
dálio e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladálio APROVA e eu Pre-  
feito Municipal SANCIONO a presente Lei:

ARTIGO 1º — Os Salários dos Servidores Públicos Civis de La-  
dálio, a partir de julho de 1.993, serão reajustados quadrimestralmente com base num percentual do Índice do aumento real da ar-  
recadação dos quatro últimos meses em relação ao quadrimestre an-  
terior.

ARTIGO 2º — Fica estabelecido como piso salarial da catego-  
ria o valor do Salário Mínimo decretado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único — Para manter a equivalência dos salários de  
acordo com o piso estabelecido neste artigo, fica o Poder Executi-  
vo autorizado a conceder abonos ou antecipações salariais em per-  
centuais necessários para a equiparação com o novo piso salarial.

ARTIGO 3º — A base de cálculo para determinação do índice do  
aumento quadrimestral será formado pela soma dos valores líquidos  
recebidos das receitas institucionais transferidas pela União-FPM  
e pelo Estado-ICMS mais o duodécimo das receitas Eventuais forma-  
das pelos Impostos Sobre Serviços Diversos-ISS, Imposto Sobre  
Transmissão de Bens Imóveis-ITBI e Imposto Predial e Territorial  
Urbano-IPTU.

§ 1º — Os valores das receitas Eventuais relacionadas neste  
artigo serão somados e divididos em doze parcelas, aplicando-se  
um (1) duodécimo para efeito da apuração da base de cálculo do pe-  
riodo.

§ 2º — O valor dos duodécimos não computados no período se-  
rão somados aos valores das receitas do novo quadrimestre para  
aplicação de acordo com o disposto no § Primeiro.

ARTIGO 4º — As despesas com pessoal não poderão exceder de  
65% (sessenta e cinco por cento) da receita arrecadada, conforme  
estabelece o Art. 169 da Constituição Federal e Art. 127 da Lei  
Orgânica do Município.

Parágrafo Único — No caso das despesas terem excedido o per-  
centual previsto neste artigo, deverá ser feito o retorno àquele  
limite reduzindo o percentual na proporção de 1/5 (um quinto) por  
quadrimestre.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

(Continuação do PROJETO DE LEI Nº 006/93, da Prefeitura Municipal de Ladáriº . . . . . = = = = =

ARTIGO 5º — Para avaliação do limite das despesas de que trata o artigo anterior, serão computados os valores brutos das folhas de pagamento do último mês do período base, referentes ao Pessoal Estatutário, ao Pessoal do Quadro Especial, dos Cargos em Comissão, dos Aposentados e Pensionistas e das despesas relativas ao 13º Salário, do Adicional de Férias, dos Encargos Sociais, dos Salários e Subsídios dos servidores e Vereadores da Câmara Municipal.

§ 1º — O 13º Salário será computado na base de 1/12 (um doze avos) da soma das despesas indicadas neste artigo e o Adicional de Férias corresponderá a 1/3 (um terço) desse valor.

§ 2º — A Contribuição Patronal referente aos Encargos Sociais serão calculados de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Órgão Previdenciário.

§ 3º — As despesas do Pessoal da Câmara Municipal serão computados tomando-se por base 1/12 (um doze avos) dos recursos das dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Anual.

ARTIGO 6º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ladáriº, em..... de .....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

11  
AQC/AFC  
(GABINETE).

MENSAGEM N° 06/93 — LADÁRIO-MS., em 15 de junho de 1.993.

Do: Prefeito Municipal  
Ao: Exmo. Sr. Vereador — NIVALDO PAES RODRIGUES  
DD Presidente da Câmara Municipal de La-  
dário.

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

A instabilidade das decisões do Governo Federal em relação a política salarial a ser adotada no país, gerada pelo ritmo ascendente da inflação, fatalmente arrastará as pequenas Prefeituras a uma situação de insolvência financeira muito grave, se não forem tomadas as necessárias medidas de precaução.

Se considerarmos a cadência inflacionária da ordem de 30% ao mês, acrescida do ganho real que o Governo vem praticando para estabelecer o salário mínimo, pode-se projetar, que a cada quadrimestre, isto se a inflação estacionar nesse patamar, o salário mínimo será aumentado numa faixa de 130% e junto com ele todos os custos dos serviços e dos materiais.

Essa situação não constitue problemas maiores para as empresas prestadoras de serviços ou para o comércio em geral, porque, automaticamente, esses aumentos são repassados para os consumidores.

No caso da Prefeitura de Ladário, para falar apenas dos nossos problemas, a situação é diferente porque as nossas receitas próprias são muito baixas e as de transferências como o FPM e o ICM, que constituem mais de 90% das nossas arrecadações, oscilam imprevisivelmente, e via de regra não crescem no mesmo ritmo da inflação.

No mês de maio, com elevado grau de sacrifício, concedemos um aumento linear de 94% a todos os servidores para dar a eles um ganho real, equiparado ao Salário Mínimo um pouco acima da inflação do quadrimestre Janeiro/abril, alertando porém, que doravante teríamos que adotar uma política salarial própria, compatível com a nossa arrecadação.

Vossas Excelências por certo acompanham o noticiário nacional e constataram que outras Prefeituras e até mesmo os Governos Estadual e Federal enfrentaram dificuldades e lutaram muito para conciliar as suas receitas com os índices da inflação. Acreditamos inclusive que esse mesmo problema deve



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

É preciso portanto encarar a realidade e procurar, dentro das nossas limitações, garantir a governabilidade do Município. Não podemos mais acompanhar de olhos vendados a política salarial do Governo Federal pois ela é imprevisível e não se adequa às condições peculiares de cada Município.

Por outro lado é necessário garantir e proteger os salários dos servidores sem adotar medidas drástica como cortes de pessoal ou expô-los a humilhante e vexatória situação de receber com atraso os seus salários. Não podemos nos esquecer também que além dos salários do pessoal a Administração Municipal tem responsabilidades com a manutenção dos serviços públicos e com o desenvolvimento do Município.

Nesse sentido estamos encaminhando a Vossas Excelências para análise e votação, o presente Projeto de Lei que visa estabelecer uma política salarial para os servidores públicos municipais, que seja justa e compatível com a real capacidade de pagamento do Município.

Acreditamos que a nossa proposta é coerente, pois na mesma proporção do aumento da arrecadação, serão concedidos os aumentos dos salários e, poderá ocorrer que, estabilizando a situação econômica do país e viermos ter uma política salarial definitiva, os aumentos poderão ser superiores aos determinados pelo Governo Federal.

Considerando a necessidade de definir esse problema com a devida antecedência, antes da virada do bimestre, para que se possa planejar e regular a sua aplicação, vimos solicitar a Vossas Excelências dar caráter de urgência a matéria.

Confiantes no bom senso e na compreensão que sempre tem norteado as decisões dessa Egrégia Casa Legislativa, aguardamos o pronunciamento de Vossas Excelências, reiterando os nossos protestos de respeito e elevada consideração.

Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal